

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

Entre os riscos fiscais para o Município de Palmitos foram previstas situações de emergência e ou calamidade pública. Se alguma dessas situações previstas ocorresse durante o exercício, a Administração Municipal tem o pressuposto de avaliar a extensão das mesmas, definindo as despesas consequentes, utilizando para o atendimento os recursos consignados na Lei Orçamentária a título de Reserva de Contingência.

O ano de 2020 foi marcado pela situação de calamidade pública e situação de emergência devido a pandemia do covid-19, em nosso município foi decretado situação de emergência e calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia, conforme os decretos nºs 016, 019, 020, 025, 026, 034, 036, 037, 038, 042, 044, 055, 059, 062, 069 e 080/2020.

Evento	Nº do ato de reconhecimento de emergência e calamidade	Prazo de validade do ato	Despesa empenhada no exercício	Despesa anulada no exercício	Despesa liquidada no exercício	Despesa paga no exercício
Complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus	Decretos nºs 016, 019, 020, 025, 026, 034, 036, 037, 038, 042, 044, 055, 059, 062, 069 e 080/2020	Limitado ao disposto no §§2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020	1.813.817,21	209.441,82	1.456.706,30	1.456.313,50

Todas as despesas podem ser consultadas no site do Portal da Transparência do Município de Palmitos, acessível no site oficial do município: <https://www.palmitos.sc.gov.br/> ou no link direto: <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-097/recursos.faces?mun=st5GciWJyaU=>

Atendendo as determinações da Lei nº 13.979/2020, bem como demais normas legais, os gastos relativos ao COVID-19 foram destacados no Portal da Transparência do Município de Palmitos, acessível no site oficial do município: <https://www.palmitos.sc.gov.br/> ou no link direto: <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-097/recursos.faces?mun=st5GciWJyaU=>

Os Decretos estão destacados no site do município: <https://www.palmitos.sc.gov.br/> ou no link direto: <https://www.palmitos.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/62857#.VX8VNfVhBc>

## **XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.**

O Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo conforme disposto no Art. 31, Par. 1º da Constituição Federal, bem como àquelas previstas nos Arts. 113 da Constituição Estadual e Arts. 50 e 54 da Lei Complementar Estadual Nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), procede anualmente ao exame das contas do Município apresentadas pelo Prefeito.

Antes do advento da IN-20, a análise até então dava-se basicamente em relação a situação patrimonial, financeira e quanto execução orçamentária, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o que possivelmente sofrerá alteração a partir do exercício de 2020.

**Município de Palmitos**  
**Estado de Santa Catarina**  
Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000  
CNPJ. 85.361.863/0001-47

As informações que o Tribunal de Contas dispõe para analisar as contas do Município são basicamente aquelas extraídas das transmissões efetuadas pela Unidade Gestora através do sistema Esfinge, com periodicidade bimestral.

Processo : PCP 16/00245797		Exercício: 2015	
Mês	Determinação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	II - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010	Trata a presente restrição de ausência de publicação do "LANÇAMENTO" das receitas no Portal do Município (Site), em possível descumprimento ao (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010). O Controle Interno efetuou buscas no portal da transparência localizando facilmente o "LANÇAMENTO" das receitas no seguinte endereço: <a href="http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-000/con_ingressosreceitas.faces">http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-000/con_ingressosreceitas.faces</a> Adicionalmente, o Controle Interno solicitou alteração na forma de apresentação da Receita Lançada à Betha Sistemas, porém a resposta foi a seguinte: "Conforme conversamos, a solicitação de alteração na forma de apresentação das consultas não será atendida no momento, pois consideramos que a consulta atende os requisitos legais, e apesar de alguns avaliadores relatarem um pouco de dificuldade no encontro das informações, elas estão sendo exibidas indo ao encontro do que é solicitado na legislação. Ainda é importante destacar que a unificação das consultas pode afetar o formato exigido em outras unidades da federação onde ao atender a solicitação atual pode trazer descontentamento de outros entes fiscalizadores."	Determinou ao Secretário da Fazenda a eventual correção da ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010

Processo : PCP 17/00289680		Exercício: 2016	
Mês	Determinação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	II - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010	Trata a presente restrição de ausência de publicação do "LANÇAMENTO" das receitas no Portal do Município (Site), em possível descumprimento ao (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010). O Controle Interno efetuou buscas no portal da transparência localizando facilmente o "LANÇAMENTO" das receitas no seguinte endereço: <a href="http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-000/con_ingressosreceitas.faces">http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-000/con_ingressosreceitas.faces</a> Adicionalmente, o Controle Interno solicitou alteração na forma de apresentação da Receita Lançada à	Determinou ao Secretário da Fazenda a eventual correção da ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

		Betha Sistemas, porém a resposta foi a seguinte: "Conforme conversamos, a solicitação de alteração na forma de apresentação das consultas não será atendida no momento, pois consideramos que a consulta atende os requisitos legais, e apesar de alguns avaliadores relatarem um pouco de dificuldade no encontro das informações, elas estão sendo exibidas indo ao encontro do que é solicitado na legislação. Ainda é importante destacar que a unificação das consultas pode afetar o formato exigido em outras unidades da federação onde ao atender a solicitação atual pode trazer descontentamento de outros entes fiscalizadores."
--	--	--

Processo : PCP 18/00110577		Exercício: 2017	
Mês	Recomendação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	II - Recomendar ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II - Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC nº 20/2015, no que diz respeito a apuração do limite mínimo de 95% de recursos do FUNDEB.	Trata a presente restrição de ausência de informação com relação ao Relatório do Controle Interno referente o inciso X - Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, em relação ao limite dos 95% de recursos do FUNDEB.	Determinou ao Órgão Central de Controle Interno a eventual correção da ausência de informação com relação ao Relatório do Controle Interno referente o inciso X - Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, em relação ao limite dos 95% de recursos do FUNDEB.

Processo : PCP 19/00166043		Exercício: 2018	
Mês	Recomendação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	II - Atendimento de crianças de 0 a 3 anos que frequentaram as creches fora do percentual mínimo previsto na Meta 1 do PNE.	Notificação ao Secretário Municipal de Educação sobre as recomendações do TCE/SC para que adotem as devidas providências	-Está sendo realizado investimentos (reforma) em um dos Centros de Educação Infantil, com capacidade para mais 2 turmas.  -Pleiteando junto ao MEC recursos para construção de mais um CEI.  - Busca ativa em parceria com as Agentes de Saúde para verificar a situação de crianças 0 a 3 anos de idade que não frequentam as creches.
	II -Abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2018, ref. Recursos do FUNDEB remanescentes do exercício	O CI efetuou análise ref. a restrição: O Município efetuou a abertura de crédito adicional, referente o saldo remanescente do exercício anterior no primeiro trimestre, ou seja, através de decreto nº 014/2018, de	Após análise feita ao departamento de Contabilidade, foi questionado a restrição apontada, foi efetuado abertura de crédito adicional, referente o saldo

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

Dezembro	anterior, e realização da despesa, no valor de R\$ 181.116,52, após o primeiro trimestre, em descumprimento ao estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/2007.	28/02/2018, conforme estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/2007. Na análise técnica do TCE/SC, houve a consideração do saldo financeiro. Com relação a restrição apontada, cabe ressaltar que tem se observado os limites estabelecidos.	remanescente do exercício anterior no primeiro trimestre, ou seja, através de decreto nº 014/2018, de 28/02/2018, conforme estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/2007. Na análise técnica do TCE/SC, houve a consideração do saldo financeiro. Com relação a restrição apontada, cabe ressaltar que tem se observado os limites estabelecidos.
----------	---	---	---

Processo : PCP 20/000850/10		Exercício: 2019	
Mês	Recomendação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	II - Atendimento de crianças de 0 a 3 anos que frequentaram as creches fora do percentual mínimo previsto na Meta 1 do PNE.	Notificação ao Secretário Municipal de Educação sobre as recomendações do TCE/SC para que adotem as devidas providências	-Está sendo realizado investimentos (reforma) em um dos Centros de Educação Infantil, com capacidade para mais 2 turmas.  -Pleiteando junto ao MEC recursos para construção de mais um CEI.  - Busca ativa em parceria com as Agentes de Saúde para verificar a situação de crianças 0 a 3 anos de idade que não frequentam as creches.

Para fins de cumprimento do item XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios anteriores, prevista na IN-20/2015, o Controle interno selecionou as ressalvas e recomendações constantes dos Pareceres Prévios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, conforme segue:

2015 - PARECER PRÉVIO Nº 0093/2016 que recomendou à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Palmitos relativas ao exercício de 2015.

2016 - PARECER PRÉVIO Nº 0087/2017 que recomendou à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Palmitos relativas ao exercício de 2016.

2017 - PARECER PRÉVIO Nº 197/2018 que recomendou à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Palmitos relativas ao exercício de 2017.

2018 - PARECER PRÉVIO Nº 459/2018 que recomendou à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Palmitos relativas ao exercício de 2018.

2019 - PARECER PRÉVIO Nº 222/2020 que recomendou à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Palmitos relativas ao exercício de 2018.

Trata a presente exigência constante do Anexo II - Relatório do Órgão Central do sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito, relativamente a IN TC Nº-20/2015, Item XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público Municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos cinco exercícios anteriores.

**XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário**

Durante o exercício de 2020 não houve registro de valores decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis. Da mesma forma, não se tem conhecimento de títulos pendentes de ressarcimento ao erário, visto que aqueles conhecidos foram arrecadados em exercícios anteriores e devidamente comunicados ao Tribunal de Contas.

Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas.				
Processo	Administrador	Valor do Título	Arrecadado	A Arrecadar
-	Sem dados a informar no exercício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Providências:	-			

O Coordenador do Sistema de Controle Interno efetuou uma busca por informações junto aos setores Contábil e de Assessoria Jurídica, sendo verificada a inexistência de informações relativas a processos com ocorrências em 2020 e mesmo pendentes de decisões do TCE que tenham imputado algum ressarcimento ao erário.

**XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.**

A Elaboração do Plano municipal de Educação faz parte das ações em prol da educação e da qualidade social dos municípios de Palmitos. Representa o conjunto de avanços que a sociedade deseja para a educação Palmitense para os próximos 10 anos.

A Elaboração das metas ao contar com a contribuição de um amplo leque de entidades e organizações educacionais, certamente dá uma firmeza da consolidação do que há de mais adequado e eficiente para a nossa realidade. Métodos modernos de ensino e uma filosofia educacional atualizada, com profissionais comprometidos e instalações adequadas farão com que as metas do Plano Decenal sejam atingidas, principalmente se sempre atentos e preparados para aceitar inovações que poderão surgir durante a execução deste Plano. Ajudar a melhorar a sociedade através da educação é uma missão de grande responsabilidade e um imenso desafio, mas também uma honra e um privilégio destinado aos educadores.

O Plano Municipal de Educação – PME é resultado de uma construção coletiva, envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a educação para os próximos 10 anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea.

O PME originou-se do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, a qual determina que, a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa seu Plano de Educação. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a Educação do Município e projetá-la para dez anos. Atendendo os anseios dos municípios e sendo coerente com toda a conjuntura social, política e cultural do país.

De acordo com a Constituição Federal de 1998 – cinquenta anos após a primeira tentativa oficial – ressurgiu a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade as iniciativas governamentais na área de educação, em seus níveis e à integração das ações do Poder Público. Nesse contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam-se em regime de colaboração de seus sistemas de ensino, com o objetivo de promoverem uma educação de qualidade para o país.

**Município de Palmitos**  
**Estado de Santa Catarina**  
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000  
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

O PME é a proposta de ação da Educação no município de Palmitos para a década de 2015 a 2025. Caracteriza-se pela elaboração coletiva da sociedade e como Projeto de Educação para o município.

**Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias**

<b>Meta Numero: 1</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Quanto ao cumprimento desta meta no que tange ao atendimento de crianças de 4 e 5 anos, o Município já atingiu 100%, segundo dados da Tabela Populacional Estimada 2016 – Escola ou Creche, por grupos de idade – Municípios SC. Para continuar mantendo o percentual e garantir o atendimento da totalidade das crianças de 4 a 5 anos, o Município concluiu a obra de uma escola que irá ampliar o número de vagas ofertadas. Quanto ao atendimento das crianças de 0 a 3 anos o município fez busca ativa e constatou que 52,2% das crianças estão em creches.
<b>Avaliação da Meta</b>	O primeiro indicativo da meta (crianças de 04 a 05 anos) está sendo executada em 100%, já o segundo indicativo (crianças de 00 a 03 anos) em 52%, mesmo assim demanda de mais investimentos, para manter as metas estabelecidas.
<b>Metas PNE</b>	Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

<b>Meta Numero: 2</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Percentual da população de 06 a 14 anos que frequenta a escola: 98,9%. E o município não possui o percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.
<b>Avaliação da Meta</b>	O primeiro indicativo da meta (população de 06 a 14 anos) está sendo executada em praticamente 99%, portanto já atingimos a meta estabelecida, já o segundo indicativo (percentual de população com 16 anos ou mais com o fundamental completo) ainda demanda de pesquisa para saber o percentual e de mais investimentos.
<b>Metas PNE</b>	Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

<b>Meta Numero: 3</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola: 95% Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos: 74%
<b>Avaliação da Meta</b>	Aumento no percentual de 86,3% para 95% foi constatado em pesquisa de busca ativa realizada pelo município.
<b>Metas PNE</b>	Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 3: Em regime de colaboração com o Estado estimular a universalização até 2016 do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, contribuindo para a elevação, até o final do período de vigência deste PME, da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

<b>Meta Numero: 4</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequentam a escola: 98,9%
<b>Avaliação da Meta</b>	Esta meta ainda não foi atingida mas houve um avanço, porém necessita de mais investimentos.

**Município de Palmitos**  
**Estado de Santa Catarina**  
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000  
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

<b>Metas PNE</b>	Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

<b>Meta Numero: 5</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Nº de alunos matriculados no 3º ano no município: 175
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta 98% atingida
<b>Metas PNE</b>	Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no Ensino Fundamental.

<b>Meta Numero: 6</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	O Município oferece atendimento tempo integral só nos Centros de Educação Infantil: nº 03
<b>Avaliação da Meta</b>	Esta meta possui o primeiro indicativo com percentual superior a meta prevista, já o segundo indicativo ainda não atingiu a meta estabelecida
<b>Metas PNE</b>	Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, até o final da vigência do Plano.

<b>Meta Numero: 7</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	IDEB 2019; Anos Iniciais (2019): 6,1 – Anos finais (2019): 4,6.
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta atingida nos anos iniciais, falta avançar nos anos finais
<b>Metas PNE</b>	Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: Anos iniciais do ensino fundamental (2015): 5,2 Anos Finais (2015): 4,7 Ensino Médio (2015):4,3
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb: Anos Iniciais (2015): 5,5 Anos Finais (2015): 5,0 Ensino Médio (2015): 4,7.

<b>Meta Numero: 8</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Esta informação não foi obtida na época da avaliação do plano
<b>Avaliação da Meta</b>	Esta meta demanda de mais investimentos por parte do Poder Público Estadual, já que contempla a faixa etária da população de responsabilidade do estado.
<b>Metas PNE</b>	Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
<b>Metas PEE</b>	-

**Município de Palmitos**  
**Estado de Santa Catarina**  
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000  
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

<b>Meta PME</b>	Meta 8: Contribuir para elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
-----------------	---

<b>Meta Numero: 9</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais idade no município: 95% - percentual de analfabetos absolutos no município: 5%
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta atingida.
<b>Metas PNE</b>	Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 9: Contribuir para elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

<b>Meta Numero: 10</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	O município não oferece matrículas na EJA (Médio e fundamental): na forma integrada à educação Profissional.
<b>Avaliação da Meta</b>	O município não oferece esta modalidade de ensino, por parte do governo estadual é necessário investimentos.
<b>Metas PNE</b>	Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 10: Contribuir em regime de colaboração com a União e o Estado, para a oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até ao final da vigência do Plano.

<b>Meta Numero: 10</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	No Município a Educação de Jovens e Adultos não oferece cursos profissionalizantes.
<b>Avaliação da Meta</b>	Reformulação na EJA, visando a inclusão no mercado de trabalho
<b>Metas PNE</b>	Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 10: Contribuir em regime de colaboração com a União e o Estado, para a oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até ao final da vigência do Plano.

<b>Meta Numero: 12</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Oferece incentivo a Universidade e estudantes
<b>Avaliação da Meta</b>	-
<b>Metas PNE</b>	Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 12: Incentivar ações da União, para elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada pela União, a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior público e comunitárias.

# Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47

<b>Meta Numero: 15</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Porcentagem e total de professores da Educação Básica com Ensino Superior, por etapa de ensino e por rede de ensino: Rede Municipal:99% - Rede Estadual: 95% - Rede Privada: 99%
<b>Avaliação da Meta</b>	Na Rede Municipal de Ensino, 99% dos docentes efetivos e ACTs, possuem habilitação a nível superior. Na rede estadual esta meta ainda não foi atingida, demandando de mais incentivo do Governo Estadual.
<b>Metas PNE</b>	Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 16: Em regime de colaboração, com o Estado e a União, contribuir com a formação, em nível de pós-graduação, de 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

<b>Meta Numero: 16</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Total de professores da Rede Municipal com pós-graduação: 92%. Garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino (2019): 40 horas
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta a nível de rede municipal 100% atingida.
<b>Metas PNE</b>	Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 16: Em regime de colaboração, com o Estado e a União, contribuir com a formação, em nível de pós-graduação, de 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

<b>Meta Numero: 18</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Existência de plano de carreira, Lei Complementar nº 030 de 21/01/2011, valor efetivamente pago pela rede pública municipal: R\$ 3.016,70 (40hs semanais)
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta atingida em relação ao Plano e ao valor do Piso
<b>Metas PNE</b>	Meta 18: assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais, definido em lei federal, nos termos do VIII do art. 206 da CF.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 17: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando, no prazo de 02 (dois) anos, a reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, em 80% até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

<b>Meta Numero: 19</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Nº de escolas do Município (rede municipal, privada e estadual): 16 Nº de escolas que realizaram eleições para diretores: 14 Nº de escolas que possuem Conselho Escolar ou Conselho Deliberativo: 6 Nº de escolas que possuem Grêmios Escolares: 08 Nº de escolas que elaboraram o PPP com participação da comunidade: 15
<b>Avaliação da Meta</b>	Meta atingida, pois todas as escolas públicas realizaram eleição para gestores.
<b>Metas PNE</b>	Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**Município de Palmitos**  
**Estado de Santa Catarina**  
Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000  
CNPJ. 85.361.863/0001-47

<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 18: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando com recursos e apoio técnico da União para tanto.

<b>Meta Numero: 20</b>	
<b>Lei Municipal</b>	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Investimento público municipal direto em educação (2020): 26,98% PIB Municipal.
<b>Avaliação da Meta</b>	O Município investiu mais de 25% da arrecadação em educação, superando a meta estabelecida. Com relação ao PIB, dificilmente chegaremos a concretização do investimento do PIB, pois a nível nacional isto também não acontece.
<b>Metas PNE</b>	Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
<b>Metas PEE</b>	-
<b>Meta PME</b>	Meta 19: ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB do país no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

A consecução dos objetivos e metas propostas no Plano Municipal de Educação de Palmitos, dependem do envolvimento de toda a sociedade, assegurando sua implantação e implementação.

Porém, coube ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o acompanhamento e avaliação do PME em 2020, propondo, sempre que necessário, alterações para atender as necessidades educacionais.

Assim também coube ao Controle Interno requisitar as informações acima descritas destes órgãos de forma a propiciar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a própria Controladoria informações fidedignas, suficientes e capazes para fixar parecer se as metas estão sendo cumpridas ou mesmo se está se dando o devido acompanhamento a este importante instrumento.

Em relação ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal, para fins de julgamento das contas anuais de 2020, no âmbito do município de Palmitos, cujo traço cultural histórico é a valorização da educação, é o de que os gestores municipais estiverem comprometidos com o atingimento das metas para o exercício, sendo os esforços relatados em cada umas das metas.

## **XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas**

### **Notificação de Alerta nº 1900/2020**

Fatos - Alerta ao Chefe do Poder Executivo com relação a meta bimestral de arrecadação prevista até o 1º Bimestre de 2020 que não foi alcançada para promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Providências - Sugerimos ao Poder Executivo a Limitação de Empenhos e Movimentação Financeira.

### **Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/10/2020**

Fatos - Orientação acerca da aquisição de kits de diagnóstico do novo coronavírus., para que seja adotada a boa prática a adoção de procedimento licitatório.

Providências - Repassada a informação ao Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, a Secretária de Saúde e a responsável pelo departamento de Licitação.

### **Ações Desenvolvidas**

O Sistema de Controle Interno tem a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno e promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

A Controladoria atua basicamente através de pareceres, alertas, instruções, relatórios de auditoria, relatório anual e principalmente, com recomendações informais que corrigem possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas nas secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Relativamente ao Tribunal de Contas do Estado, o Controle Interno atua na elaboração e remessa dos pacotes de informações relacionadas a execução financeira, orçamentária e atos de pessoal através do sistema Esfinge.

Com relação ao Poder Legislativo, convencionou-se que a Controladoria Interna, como forma de auxiliar no controle externo exercido pela Câmara de Vereadores, acompanhe as discussões e decisões tomadas e esteja a disposição para eventuais consultas ou prestação de informações.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 001/2013, instituindo o Sistema de Controle Interno do Município de Palmitos, houve a necessidade de se estabelecer um planejamento adequado dentro das possibilidades e estrutura em atendimento às competências e responsabilidades previstas naquela norma legal.

A ação do Controle Interno, atendeu às necessidades dentre da medida de suas possibilidades operacionais, não esgotando o rol das ações possíveis de serem realizadas dentro da unidade.

Tais acompanhamentos estiveram focados nas orientações previstas nas Legislações específicas e também orientadas nas Instruções Normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dentre os quais destaca-se:

#### **1) Contabilidade, Gestão Orçamentária e Financeira, Consolidação do PCASP**

a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Aplicação Constitucional Mínima de 25% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências em despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Acompanhamos a aplicação pelo Município do mínimo Constitucional de 25% dos recursos recebidos no decorrer do exercício de 2020, provenientes de impostos e demais transferências em despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino (CF, art. 212);

b) Ações e Serviços Públicos realizados na Saúde – Aplicação Constitucional Mínima de 15% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências em despesas com ações e serviços públicos realizados com saúde: acompanhamento da aplicação pelo Município do mínimo Constitucional dos recursos recebidos no decorrer do exercício, provenientes de impostos e demais transferências em despesas com ações e serviços públicos realizados efetivamente com saúde;

c) Situação do Município no Sistema CAUC/DARF